

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 14 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 444ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Art. 1º Alterar os Artigos 1º e 5º da Resolução nº 465, de 11 de agosto de 2008, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, e publicada no Diário Oficial da União em 12 de agosto de 2008, Seção I, fl. 86, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Transformar, com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei nº 9.984, de 2000, a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, objeto da Resolução ANA nº 556, de 19 de dezembro de 2006, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico Santo Antônio, situado no rio Madeira, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, em outorga de direito de uso de recursos hídricos à SANTO ANTONIO ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.391.823/0001-60, doravante denominada Outorgada, com a finalidade de exploração do potencial de energia hidráulica, de acordo com as seguintes características:

[...]

II - nível d'água máximo normal a montante: 71,3 m;

[...]

IV - nível d'água mínimo normal a montante: 70,5 m;

[...]

IX - vazão máxima turbinada: 28.050 m³/s

[...]

§ 3º - A localidade de Jaci-Paraná deverá ser relocada ou protegida até o NA 75,0m.

[...]

Art. 5º [...]

[...]

II - operação a fio d'água;

[...]

V - a condição de operação a fio d'água expressa no inciso II será alterada em situações específicas exclusivamente para fins de proteção da área urbana de Jaci-Paraná em atendimento ao § 3º do Artigo 1º, de forma a respeitar o NA max em Jaci-Paraná de 75,0 m para vazões até 52.775 m³/s, correspondente à cheia TR 50 anos no rio Madeira, e atendendo as seguintes restrições operativas preconizadas para proteção a jusante da barragem:

a. A variação máxima diária das vazões defluentes não pode exceder a 1.919 m³/s/dia, nos períodos em que o reservatório está em processo de deplecionamento, a menos que a variação diária das vazões afluentes supere este valor;

b. Operação a fio d'água no NA 70,5 m, para vazões acima de 38.550 m³/s, vazão correspondente à média dos picos de cheias anuais.

[...]

Art. 2º Esta Resolução substitui, em todos os seus efeitos, a Resolução nº 92, de 09 de abril de 2012, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, e publicada no Diário Oficial da União em 16 de abril de 2012, Seção I, fls. 87-88.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 14 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 444ª Reunião Ordinária, realizada em 14/05/2012, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, rio Guajú, Município de Baía Formosa/Rio Grande do Norte, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 6, DE 17 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, pela Portaria nº 173-MMA, publicada no D.O.U. de 25 de maio de 2011, e pelo art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. de 01 de setembro de 2011,

Considerando a necessidade de racionalizar o trabalho de avaliação de agrotóxicos no Ibama e, consequentemente, revisar os estudos exigidos na Portaria Ibama nº 84, de 15 de outubro de 1996, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os Anexos IV e V da Portaria Ibama nº 84/1996, para adotar os testes e as informações necessários à avaliação ecotoxicológica, conforme indicações contidas no novo texto dos Anexos da presente norma.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DA COSTA MARQUES

ANEXO IV

Redação dada pela Portaria nº 06, de 17 de maio de 2012
TESTES E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À AVALIAÇÃO ECOTOXICOLÓGICA.

TESTE	ESPECIFICAÇÃO DA EXIGÊNCIA	PRODUTO(S) À SER(EM) TESTADO(S) EM CASO DE REQUERIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE:	OBSERVAÇÕES GERAIS
PARTE C - CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS	PT/PF	PT PF	
C.1 - Estado físico, Aspecto, Cor e Odor	T	PT PF	
C.2 - Identificação Molecular	T	PT ou I.A.	Identificação por espectrômetro de massa ou ressonância magnética nuclear acompanhada de espectrometria de IV.
C.3 - Grau de Pureza	T	PT PT	

C.4 - Impurezas metálicas	T	PT PT	Identificação por absorção atômica dos metais: Cd, Hg, Pb, Cr, As
C.5 - Ponto/Faixa de Fusão	I	PT PT	Apenas para PT sólidos a TA
C.6 - Ponto/Faixa de Ebulição	I	PT PT	Apenas para PT líquidos a TA
C.7 - Pressão de Vapor	T	PT ou IA PT ou IA	
C.8 - Solubilidade/Miscibilidade	T	PT PF	Água e outros solventes
C.9 - pH	I	PT PF	Refere-se ao pH do produto e/ou de suas soluções
C.10 - Constante de Dissociação em meio aquoso	B	PT ou IA PT ou IA	
C.11 - Constante de formação de Complexo com metais em meio aquoso	B	PT ou IA PT ou IA	
C.12 - Hidrólise	T	PT ou IA PT ou IA	Com apresentação de meia-vida e produtos de degradação
C.13 - Fotólise	T	PT ou IA PT ou IA	O teste deverá ser realizado na presença e ausência de fotossensibilizadores
C.14 - Coeficiente de Partição (n-octanol/Água)	T	PT	
C.15 - Densidade	I	PT PF	Para PT e PF sólidos ou líquidos à TA
C.16 - Tensão superficial de Soluções	I	PT PF	
C.17 - Viscosidade	I	PT PF	Apenas para PT e PF líquido à TA
C.18 - Distribuição de partículas por tamanho	T	PT PF	Apenas para PT e PF sólidos a TA
C.19 - Corrosividade	T	PT PF	Refere-se ao potencial do produto corroer o material de acondicionamento e aplicadores: plásticos, metais, papel etc.
C.20 - Estabilidade Térmica e ao ar	T	PT PF	Nas condições de uso
C.21 - Ponto de Fulgor	I	PF	
C.22 - Volatilidade	T	PT PT	
C.23 - Propriedades Oxidantes	I	PT PT	
PARTE D - TOXICIDADE PARA ORGANISMOS NÃO-ALVO	PT/PF	PT PF	
D.1 - Microorganismos	T	PT PF	Microorganismos úteis envolvidos em processos de ciclagem de nutrientes
D.2 - Algas	T	PT PF	
D.3 - Organismos do solo	T	PT PF	
D.4 - Abelhas	T	PT PF	
D.5 - Microcrustáceos			
D.5.1 - Agudo	T	PT PF	
D.5.2 - Crônico	T	PT PT	
D.6 - Peixes			
D.6.1 - Agudo	T	PT PF	
D.6.2 - Crônico	T	PT PT	
D.7 - Bioconcentração em peixes	CR/T	PT PT	Solicitado quando: log Kow > 2 ou solubilidade em água < 1,0 mg/l ou meia-vida na água > 4 dias (hidrólise) ou produto não facilmente degradável em solução aquosa (biodegradabilidade imediata) ou sempre que o produto puder atingir ambientes aquáticos
D.8 - Aves			
D.8.1 - Dose única	T	PT PF	
D.8.2 - Dieta	CR/T	PT PT	* DL50 ≤ 500 mg/kg
D.8.3 - Reprodução	CR/T	PT PT	** CL50 ≤ 1000 mg/kg
D.9 - Plantas			
D.9.1 - Fitotoxicidade para plantas não-alvo	CR/B	PF ou PT	Para produtos cuja a meia vida seja ≥ 180 dias ou a evolução CO2 ≤ 1% em 28 dias.
PARTE E - COMPORTAMENTO NO SOLO		PT PF	
E.1 - Teste de Biodegradabilidade			
E.1.1 - Biodegradabilidade imediata	T	PT ou I.A. PT ou I.A.	
E.1.2 - Biodegradabilidade em solos	T	PT ou I.A. PT ou I.A.	
E.2 - Teste para Avaliação da Mobilidade	T	PT ou I.A. PT ou I.A.	
E.3 - Teste para Avaliação da Absorção/Dessorção	T	PT ou I.A. PT ou I.A.	
PARTE F - TOXICIDADE PARA ANIMAIS SUPERIORES	PT/PF	PT PF	
F.1 - Toxicidade Oral			
F.1.1.1 - Aguda para ratos	T	PT PF	
F.1.1.2 - Aguda para ratos doses repetidas	T CR/T	PT PT	
F.1.2 - Curto Prazo	CR/T	PT PT	Quando a DL50 oral for ≤ 50 mg/kg para produtos sólidos ou ≤ 200 mg/kg para produtos líquidos.
F.1.3 - Curto Prazo para cães	CR/B	PT PT	
F.1.5 - Metabolismo e via de excreção bem como a meia vida biológica em animais de laboratório. Toxicidade dos metabólitos se forem diferentes na plantas e animais	B CR/T	PT PT	
F.2 - Toxicidade Inalatória Aguda para ratos	CR/T	PT PF	Solicitado para produtos voláteis ou com pressão de vapor > 10-6 mmHg (25°C) ou fumigantes ou se sólidos com tamanhos de partículas < 5µ
F.3 - Toxicidade cutânea/ocular			
F.3.1 - Cutânea aguda para ratos	T CR/T	PT PF	
F.3.4 - Irritação cutânea primária	CR/T	PT PF	Não requerida se substância corrosiva ou com pH < 2 ou > 11,5
F.4 - Irritação ocular a curto prazo (coelhos)	CR/T	PT PF	Não requerida se substância corrosiva ou com pH < 2 ou > 11,5
PARTE G - POTENCIAL GENOTÓXICO, EMBRIOFETOTÓXICO E CARCINOGENICO	PT/PF	PT PF	
G.1 - Potencial Genotóxico			
G.1.1 - Procariontes	T CR/T	PT PT e PF	
G.1.2 - Eucariontes	T CR/T	PT PT e PF	In vivo, In vitro ou em células germinativas
G.2.1 - Potencial Embriofetotóxico	B CR/T	PT PT	
G.2.2 - Efeitos sobre reprodução e prole, em 2 (duas) gerações sucessivas.	B T	PT PT	
G.3 - Potencial Carcinogênico			Será aceito para a avaliação deste parâmetro, qualquer um dos testes relacionados